



23341 | IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 32/2023 - SES/ MT

Danielle Aparecida Ribeiro da Costa Leite <danielleleite@ses.mt.gov.br>

25 de abril de 2023 às 14:44

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Boa tarde, Senhora Pregoeira

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção aos questionamentos elencados abaixo da empresa “**EL ROI MEDICAL**”, interessado em participar do certame, temos a informar o quanto segue acerca do questionamento:

Esclarecimento 1, 2 e 3) Quanto ao Item 19– “SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO DE PACIENTES ACAMADOS - BANHO NO LEITO” Nível de segurança mínima categorizado “B”, gostaríamos de esclarecer se o equipamento deve estar de acordo com a norma NR12 (Norma de segurança de operação de máquinas e equipamentos) ?

Resp: Quanto aos pontos 1,2, e 3, esclarecemos que tudo que é utilizado em unidades de saúde é categorizado como equipamento médico. Desde leitos hospitalares até os instrumentos para o uso no tratamento e acompanhamentos dos pacientes. Desta forma, no edital está previsto no item 5.29 “*Todos os bens deverão atender, integralmente, todas as normas, métodos e especificações da ANVISA, INMETRO e estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber, ou comprovar que os produtos não são regulados por esses órgãos/entidades*” .

Com isso a Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, elaborou Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, onde contém diretrizes básicas para a concretização da segurança nos hospitais.

Desta forma, a empresa impugnante deverá atender o solicitado em edital, conforme as principais regulamentações que envolvem o equipamento.

Esclarecimento 4) O duchador (chuveirinho de mão) que possui contato direto com o paciente deverá ser em material apropriado para desinfecção química, térmica e esterilização?

Resp: Com certeza o duchador deverá ser conforme a descrição do edital, “*DUCHADOR, MANGUEIRA DO DUCHADOR EM SILICONE TRANSPARENTE COM PONTEIRAS EM AÇO INOX COM CAPACIDADE DE SUPORTAR TEMPERATURA APROXIMADAMENTE 240 GRAUS CONTÍNUOS E 450 GRAUS DE PICO IDEAL PARA DESINFECÇÃO OU ESTERILIZAÇÃO*”.

Esclarecimento 5) Divergência carona em Ata de Registro de Preços

Resp: Seguir as definições do edital quanto a carona, não é esta área demandante que define tal questão.

Esclarecimento 6) Troca de equipamento em caso de defeito.

Resp: Está solicitação se embasa em equipamentos imprescindíveis para a vida do paciente e o bom andamento da unidade hospitalar. Que em caso específico necessite de um prazo maior de reposição de peças e que necessitem ser substituídos Destacamos que se faz necessário tal solicitação, a finalidade desta administração pública é garantir aquisição de equipamentos de ponta com tecnologia avançada. Como é direito de todos e dever do Estado, desde 2019 esta gestão vem passando por processo de modernização nas unidades hospitalares sob gestão direta, investindo na melhoria da infraestrutura tecnológica substituindo equipamentos obsoletos, quebrados e inutilizáveis.

O banho de leito é um cuidado primordial que, embora de extrema importância para o paciente acamado. O banho representa muito mais que um cuidado pontual. Trata-se de um cuidado humano básico da maior relevância, tanto para as pessoas ativas quanto para os pacientes que necessitam de repouso absoluto,

proporcionando conforto e bem-estar em geral, minimizando o impacto da hospitalização e consequentemente da doença.

Desta forma esta área demandante não irá dispensar tal requisito em edital, manteremos a solicitação.

Esclarecimento 7) Prazo de entrega inexecuível.

Resp: Quanto ao prazo de entrega acima de 30 dias, lembramos que no edital consta a seguinte redação Item 7.4.1 "*O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93*", sendo assim esta Secretaria de Estado de Saúde, não vê óbice para a referida empresa referência no mercado não continuar no certame.

Desta forma esta área demandante não irá dispensar tal requisito em edital, manteremos a solicitação.

Esclarecimento 8) Manual de serviço e violação de propriedade intelectual.

Resp: O manual de serviço com todos os diagramas construtivos, esquemas elétricos e funcionais, relação de peças ofertadas. Alguns equipamentos possuem em seu manual os diagramas, esquemas elétricos e funcionais, caso a empresa impugnante não possua tal descrição no manual, poderá nos informar onde encontraremos tal informação, se vir a ser vencedora do certame. Pois em momento algum o edital quer violar os direitos intelectuais da empresa, isto se faz necessário pelo fato de termos inúmeros equipamentos inativos por não existir assistência e sem acesso a códigos/senhas, dentre outros. Utilizamos do poder discricionário à composição dos itens, seguindo as necessidades, qualidades, operacionalidade e funcionalidade. Por fim, identificamos o que melhor atende cada Unidade Hospitalar dentro de um universo de especificações possíveis visando seu pleno funcionamento.

Em tempo algum estamos restringindo a competição, tão pouco cerceando o direito de participação de nenhum licitante. Apenas solicitamos itens que atendam as especificações técnicas mínimas para que os pacientes possam ser atendidos em suas necessidades.

Desta forma esta área demandante não irá dispensar tal requisito em edital, manteremos a solicitação

Esclarecimento 9 e 10) Prazo de instalação de 07 dias corridos e Treinamento operacional e treinamento técnico.

Resp: Isto se faz necessário devido as constantes falhas no momento de entregas de equipamentos que a equipe técnica desta Secretaria de Estado de Saúde vem acompanhando ao longo dos anos, pois, a finalidade da administração pública é garantir aquisição de equipamentos de ponta com tecnologia avançada que no momento do uso possa ter confiabilidade dos diagnósticos e procedimentos médicos.

Sendo assim, esta área demandante não irá dispensar tal requisito em edital e manteremos a solicitação.

Atenciosamente

Em sex., 14 de abr. de 2023 às 17:34, Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Danielle Leite
Assistente de Direção
Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar - SES/MT